Acordo de Rendimentos, Salários e Competitividade celebrado com parceiros sociais

O Governo e os Parceiros Sociais subscreveram, a 9 de Outubro, um Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade.

O Acordo aprova um conjunto de alterações a implementar em várias áreas temáticas, para os próximos 4 anos: 2023 a 2026.

A FSO Consultores dá nota dos principais objectivos e medidas que dele constam:

I. Valorização salarial

O objectivo é o de aumentar em +3 pontos percentuais o peso relativo das remunerações no PIB, face ao valor pré-crise (2019: 45,3%), convergindo com a média europeia. Isto é, alcançar um peso relativo das remunerações no PIB de, pelo menos, 48,3%, em 2026, garantindo-se assim um aumento de cerca de 20% do rendimento médio por trabalhador entre 2022 e 2026.

Pressupostos

- Inflação | inflação de médio prazo (mandato Banco Central Europeu): 2%
- Produtividade | crescimento de médio prazo (2023-2026) da produtividade: 1,5%
- Cenário macroeconómico do Orçamento de Estado 2023 (para 2022 e 2023)
- Programa de Estabilidade 2022-2026 ajustado em políticas invariantes (para 2024, 2025 e 2026)

Partindo destes pressupostos o governo e parceiros assumem como objectivo a seguinte evolução salarial:

Ano	Valorização Anual
2023	+ 5,1%
2024	+4,8%
2025	+4,7%
2026	+4,6%

II. Evolução do salário mínimo

Quanto à evolução do salário mínimo nacional acordam-se os seguintes acréscimos salariais (1):

Ano	Valorização Anual
2023	€ 760
2024	€ 810
2025	€ 855
2026	€ 900

(1) Para fazer face a estes aumentos na RMMG, nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2023, relativamente aos quais, a componente de mão-de-obra indexada à RMMG seja o fator determinante na formação do preço contratual, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço

III. Incentivos a jovens

Para efeitos de atracção e fixação de jovens em Portugal encaram-se as seguintes medidas:

 Aumento do benefício anual do IRS Jovem para 50% no primeiro ano, 40% no segundo



- ano, 30% nos terceiro e quarto anos e 20% no quinto ano, e aumento dos limites máximos do benefício em cada ano.
- Criação de programa anual de apoio à contratação sem termo de jovens qualificados com salários iguais ou superiores a 1.320€, nível remuneratório de entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior.
- Extensão extraordinária do Programa Regressar durante a vigência do Acordo, adaptando as regras



fs^O consultores

de acesso ao Programa, com o objetivo de assegurar que o mesmo se destina ao incentivo ao regresso de quadros qualificados e, em particular, de atracção de jovens.

IV. Incentivos a trabalhadores | não salariais

Nesta área são propostas as seguintes medidas:

- Actualização, em 2023, dos escalões de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), com base no critério de valorização nominal das remunerações por trabalhador (5,1%), e assegurar o princípio da neutralidade fiscal das actualizações salariais, com a actualização anual dos escalões de IRS que garanta o não agravamento fiscal em função dos aumentos salariais.
- Aproximação e, sempre que possível, eliminação, da diferença entre a retenção na fonte de IRS e o imposto devido, evoluindo para um sistema de retenção na fonte que assegure que as valorizações salariais se traduzem em ganhos líquidos mensais para os trabalhadores.
- Reformulação das regras de funcionamento do mínimo de existência para conferir maior progressividade ao IRS, passando de uma lógica de liquidação a final para uma lógica de abatimento a montante, beneficiando os rendimentos até 1.000€ por mês e eliminando a distorção actual de tributação a 100% dos rendimentos imediatamente acima da actual RMMG.
- Criação de um Incentivo de Regresso ao Mercado de Trabalho, direccionado a desempregados de longa duração, permitindo acumulação parcial de subsídio de desemprego com o salário pago pela entidade empregadora.
- Aumento da remuneração por trabalho suplementar a partir das 100 horas:
 - a. 50% pela primeira hora ou fracção desta;
 - b. 75% por hora ou fracção subsequente, em dia útil:
 - c. 100% por cada hora ou fracção, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.

- Actualização do valor de isenção do subsídio de alimentação para 5,20€, comprometendo-se o Governo a avaliar o modelo que estabelece a isenção e o valor ao longo do período de vigência do Acordo.
- Avaliação e operacionalização do enquadramento fiscal próprio para proporcionar ao trabalhador a frequência de formação profissional certificada, a implementar na vigência do Acordo.
- Aprofundamento da progressividade do IRS, continuando a garantir o desagravamento fiscal sobre os rendimentos do trabalho.
- Aumento da compensação por cessação de contrato de trabalho para 14 dias nas situações de despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho.
- Extensão da isenção da taxa liberatória de IRS

aplicável aos trabalhadores agrícolas não residentes às primeiras 50 horas de trabalho suplementar.



V. Empresas | Fiscalidade e financiamento

Com base no cenário macroeconómico apresentado e no compromisso de melhorar a produtividade das empresas, são identificadas as seguintes medidas:

- Majoração em 50% dos custos com a valorização salarial (remunerações e contribuições sociais), em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), para todas as empresas que:
 - a. tenham contratação colectiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho há menos de três anos;
 - valorizem anualmente os salários em linha ou acima dos valores constantes no Acordo e no quadro de Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho;
 - c. reduzam o leque salarial, considerando-se para o efeito o rácio entre a parcela da remuneração





base dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela de remuneração base dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total.

 Criação do Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização de Empresas (ICE), fundindo a Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) e a Remuneração Convencional do Capital Social

(RCSS), simplificando os incentivos fiscais à capitalização e ao investimento, por via de



eliminação de redundâncias e limitações inerentes aos instrumentos actualmente existentes, e melhorando ainda o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), através do reforço da majoração regional.

- Através do ICE alargamento, de seis para dez anos, do prazo de dedução dos aumentos de capitais elegíveis, os quais incorporam entradas em dinheiro e espécie (actualmente constantes da RCCS) e, bem assim, prémios de emissão de cações e reservas de sociedade (actualmente constantes da DLRR).
- Reformulação do sistema de reporte e dedução dos prejuízos fiscais gerados em exercícios financeiros anteriores, no sentido da sua simplificação. No quadro do princípio da solidariedade dos exercícios, retira-se o limite temporal de reporte de prejuízos fiscais, limitando a 65% da colecta a sua dedutibilidade. Adicionalmente, procede-se à simplificação dos procedimentos de transmissão de prejuízos fiscais no âmbito de processos de reestruturação de sociedades, passando estes a ser directamente declarados pelas empresas.
- Redução selectiva de IRC para as empresas que invistam em Investigação e Desenvolvimento (I&D), reforçando as condições do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e

- Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II) na componente do investimento directo.
- Em 2023, aumento do limite da matéria colectável a que se aplicam as taxas especiais de IRC para Pequenas e Médias Empresas (PME), bem como para empresas em actividade nos territórios do Interior, de 25.000€ para 50.000€, alargamento às Small Mid Caps e, durante o período de vigência do Acordo, alargamento da aplicação da taxa reduzida por dois anos a empresas que resultem de operações de fusão de PME.
- Prorrogação para os anos de 2022 e 2023 da regra constante do artigo 375.º da Lei n.º 75/2020, de 31 de Dezembro, no sentido do não agravamento de 10 pontos percentuais das tributações autónomas para as empresas com prejuízos fiscais.
- Redução imediata de 2.5 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma aplicáveis ao custo associado a veículos híbridos plug-in e redução das taxas de tributação autónoma aplicáveis a veículos ligeiros movidos a Gás Natural Veicular (GNV). Adicionalmente, no capítulo das tributações autónomas deverá proceder-se, no período do Acordo, à redução gradual da tributação em aproximadamente 10%.
- Criação de um incentivo financeiro a instrumentos de formação à medida a implementar através dos Centros de Formação Profissional de Gestão Participada do IEFP, I.P. (Centros Protocolares) e dos Centros de Gestão Directa dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.
- Operacionalização de medidas de apoio às empresas, no âmbito de formação certificada em contexto de trabalho, de forma a promover a requalificação dos recursos humanos e preservar a manutenção de emprego e a capacidade produtiva.
- Implementação de um plano de abate de automóveis ligeiros de passageiros em fim de vida, a implementar no quadro da estratégia de mobilidade sustentável, a par do alargamento do gasóleo profissional ao transporte público colectivo de passageiros e com a criação do «Gás



Profissional» para o transporte pesado de mercadorias.

VI. Redução de custos de estrutura

O Governo propõe-se definir com os Parceiros Sociais em sede da Comissão Permanente de Concertação Social alterações legislativas para desencadear:

- Reconversão do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) para permitir às empresas que para ele tenham contribuído, nomeadamente:
 - a. financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores;
 - apoiar a autonomização dos jovens trabalhadores, suportando uma parte dos encargos com habitação.
 - c. o reforço do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) com transferência excepcional do FCT, de forma a garantir capacidade de resposta face ao histórico de sinistralidade.
- Fim das contribuições para o FCT e, durante a vigência do acordo, a suspensão das contribuições mensais para o FGCT.
- Simplificação do regime que permite a regularização do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) relativo a créditos de cobrança duvidosa.
- Eliminação da obrigação de comunicação mensal das declarações retributivas à Segurança Social por parte das entidades empregadoras passando a existir o princípio de necessidade de comunicação à Segurança Social, somente em caso de alterações.
- Eliminação da obrigação de declaração trimestral à Segurança Social por parte dos trabalhadores independentes.

- Criação de novos canais de pagamento à Segurança Social, nomeadamente online, o que permitirá simplificar o pagamento mensal.
- Implementação de um plano de pagamento de dívidas de saúde, no âmbito dos Hospitais E.P.E., assegurando-se para este fim, no prazo de três anos, a injecção de 1.500.000.000€
- Alargamento do mecanismo de reembolso do montante equivalente ao IVA em projectos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) às associações empresariais e às associações de empregadores e de trabalhadores.
- Limitação, para micro, pequenas e médias empresas (MPME), em 50% do 3.º Pagamento por Conta de IRC de 2022.
- Avaliação, no âmbito do Fórum das Confederações junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, de medidas de simplificação fiscal.
- Efectivação do mecanismo de restituição do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA, avaliando a possibilidade de evolução do regime.

A FSO Consultores coloca-se, desde já, ao inteiro dispor para prestar qualquer informação ou esclarecimento adicional.

Aproveitamos para referir que hoje mesmo o Governo apresentou a **proposta de lei de Orçamento para 2023** junto da Assembleia da República.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.